



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO nº 5/2024/CGPC

Assunto: Dispõe sobre as providências a serem adotadas em acidentes de trânsito envolvendo veículos da frota da Polícia Civil.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978¹ e artigo 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001²,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, disciplinar e agilizar as investigações tendentes à apuração de acidentes de trânsito envolvendo veículos da frota da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o acidente de trânsito com veículo da frota da Polícia Civil pode dar ensejo a instauração de procedimento administrativo disciplinar visando apurar a eventual responsabilidade do servidor policial civil que a ele tenha dado causa;

CONSIDERANDO que o acidente com veículo da frota da Polícia Civil pode eventualmente acarretar a responsabilização civil, administrativa e penal ao servidor policial civil;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil do servidor policial civil decorre de comportamento revestido de culpa ou dolo, do qual advenha prejuízo financeiro ao Estado ou a terceiros e implique na obrigação de reparar o dano;

¹ Decreto 4.884/78

Art. 70. Ao Corregedor da Polícia Civil, compete: X – elaborar e expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

² Lei Complementar 89/2001

Art. 27. A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para: XVII – expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO o contido no inciso IV, do artigo 72 e nos incisos III, VI e VIII do artigo 74, ambos do Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978;³

CONSIDERANDO o previsto na Resolução 115, de 15 de março de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual normatiza o uso, distribuição, fiscalização, guarda e controle de veículos oficiais pertencentes à SESP;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual 2.819, de 14 de julho de 2023, o qual regulamenta o enquadramento e utilização da frota oficial no âmbito do Poder Executivo Estadual, especialmente nos seus artigos 15 e 16;⁴

RESOLVE:

Art. 1º. Em todas as situações de acidente de trânsito em que ocorra dano a veículo cadastrado na frota da Polícia Civil, independentemente de sua origem, é obrigatória a comunicação do fato à Divisão de Infraestrutura que, após a análise da conformidade das providências e documentos apresentados, deverá realizar anotação no cadastro do veículo envolvido no sinistro, juntar cópia no protocolo com

³ Decreto 4.884/1978

Art. 72 – Ao Delegado Chefe da Divisão de Infraestrutura, compete:

IV - Coordenar as atividades relacionadas com os meios de transporte da Polícia Civil e a sua manutenção;

Art. 74 - Ao Delegado Chefe da Subdivisão de Transporte e Manutenção compete:

III - Observar para que os veículos da Polícia Civil sejam mantidos constantemente em bom estado de conservação, limpeza e em perfeitas condições de uso, comunicando ao superior hierárquico os casos que mereçam a competente investigação administrativa; VI - Manter controle das despesas de manutenção, consumo de combustível e demais custos de operação dos veículos da Polícia Civil; VIII - Coordenar e controlar as atividades de manutenção dos veículos da Polícia Civil;

⁴ Decreto 2.819/2023

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e Autárquica que tiverem veículo de sua propriedade ou que estejam em sua detenção ou posse, inclusive por contrato de locação envolvido em sinistro, ficam obrigados a de imediato apurar responsabilidades mediante a instauração de processo sindicante.

Parágrafo único. Junto ao processo sindicante deverá constar toda a documentação inerente ao fato, inclusive o Boletim de Ocorrência emitido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 16. Constatada a culpa do condutor do veículo, fica o mesmo obrigado a indenizar o Poder Público Estadual pelos danos que houver causado, na forma da legislação em vigor.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

as anotações e, ao final, encaminhar o procedimento à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração sobre a responsabilidade do servidor condutor.

Parágrafo único. A Corregedoria, ao receber o protocolo, **sempre deverá instaurar Investigação Preliminar**, cujo resultado, seja pelo arquivamento, pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou por instauração de Processo Administrativo Disciplinar, obrigatoriamente **deverá ser comunicado à Divisão de Infraestrutura**.

Art. 2º. A responsabilidade pela comunicação, prevista no artigo anterior, à Divisão de Infraestrutura, é do superior hierárquico do servidor envolvido no acidente de trânsito, a qual deverá ocorrer **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** da data do sinistro, mediante e-protocolo.

§ 1º. A comunicação, em se tratando de **veículos locados**, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado da ocorrência, elaborado pelo condutor, ou na sua falta pelo superior hierárquico, contendo data, horário, local dos fatos, descrição dos veículos envolvidos, condutores, demais ocupantes dos veículos e testemunhas e relato de como se deu o evento;
- II – fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo da Polícia Civil;
- III – fotocópia do Laudo Pericial do Local do acidente elaborado pela Polícia Científica ou justificativa sobre a sua ausência;
- IV – fotocópia de teste de alcoolemia (exame de sangue ou etilômetro) ou justificativa sobre a sua ausência;
- V – fotocópia dos demais exames periciais, caso requisitados, como lesões corporais, necropsia e outros complementares;
- VI – fotocópia do boletim de ocorrência respectivo, elaborado pelo Órgão de Trânsito que deu atendimento à ocorrência;
- VII – informação sobre a instauração do respectivo procedimento investigatório criminal, caso o acidente configure alguma infração penal, ou justificativa sobre a

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

não instauração;

VIII – informação se o veículo foi reparado ou substituído.

§ 2º. Para todos os **demais veículos cadastrados**, a qualquer título, na frota da Polícia Civil, a comunicação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – todos os documentos mencionados nos incisos I a VII do parágrafo anterior;

II - estimativas dos danos, fundamentadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos;

III - informação do valor de mercado do veículo oficial na data do acidente, conforme tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

§ 3º. Para os veículos que estejam temporariamente sendo utilizados em **decorrência de autorização judicial**, caberá à Divisão de Infraestrutura, após receber os documentos mencionados no § 2º, anexar no protocolo informações sobre a Vara Judicial e número do Processo a que o veículo está vinculado, assim como **demandar a Unidade Policial** responsável pela utilização do veículo para que comunique o Juízo respectivo sobre o acidente.

§ 4º. Nos casos envolvendo veículos locados, a Divisão de Infraestrutura ainda deverá juntar no protocolo cópia do contrato e edital de licitação, e informações pertinentes quanto às responsabilidades contratuais do condutor e as obrigações da empresa quanto ao seguro veicular, caso exista.

Art. 3º. Ocorrendo a reparação dos danos, seja pelo servidor policial civil ou por terceiro, do veículo oficial envolvido no sinistro, independentemente de sua origem, deverá ser realizada vistoria técnica, a qual poderá ser realizada pela Polícia Científica ou por comissão de no mínimo três pessoas designada pela Divisão de Infraestrutura, a fim de verificar as condições de uso do veículo e as suas características originais.

§ 1º. Na hipótese de reparação de danos em veículos locados, a Divisão de Infraestrutura deverá informar se ela ocorreu conforme previsto no contrato respectivo, juntando cópia da quitação pela empresa contratada ou documento similar.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

§ 2º. Na demais hipóteses de reparação de dano, tendo ela ocorrido de forma satisfatória de acordo com a vistoria técnica, será dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos II e III do § 2º do artigo anterior, devendo, todavia, ser juntada no protocolo a nota fiscal com a descrição pormenorizada dos serviços prestados e das eventuais peças que tenham sido substituídas.

Art. 4º. Revoga-se o Provimento nº 01/2021/CGPC.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Assinatura manuscrita de Marcelo Lemos de Oliveira.

Marcelo Lemos de Oliveira,
Corregedor-Geral PCPR.

PCPR

Rua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
cpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2730